



ESTADO DE SÃO PAULO

| |
|-----------------|
| PROCESSO CETESB |
| 61 / 2014 / 310 |
| Fls.: 647 |

Processo CETESB nº 61/2014/310

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens em Geral

Pelo presente Termo de Compromisso, o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente - SMA**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, Sr. **EDUARDO TRANI**, portador do RG nº 5.906.933-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.006.888-05; a **CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF 43.776.491/0001-70, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, na Cidade de São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**, portador do RG nº 18.756.249-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54 e por sua Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental, Sra. **ANA CRISTINA PASINI DA COSTA**, portadora do RG nº 10.737.413-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.972.968-11, e as Signatárias: a **ABIHPEC - Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos**, com sede na Avenida Paulista, 1.313, conjunto 1.080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.478.478/0001-21, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Sr. **JOÃO CARLOS BASÍLIO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.432.631-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.109.178-34; a **ABIPLA - Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos com sede na Rua do Paraíso, 139, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.089.296/0001-95, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Sra. **MARIA ELISA FUDABA CURCIO PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 34.701.527 e inscrita no CPF/MF sob o nº 306.736.898-32; a **ABIMAPI - Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães & Bolos Industrializados**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede a Av. Paulista, nº 1.754, conjunto 103 e 104, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.073.341/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo Sr. **CLÁUDIO ZANÃO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.343.713-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.330.608-26;

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010, bem como a celebração do acordo setorial para a implantação do sistema de logística reversa das embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis firmado por parcela do setor empresarial;



X
PH



ESTADO DE SÃO PAULO

A responsabilidade compartilhada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, produtos de limpeza e afins, biscoitos, massas alimentícias e pães e bolos industrializados, pela estruturação, implementação e operacionalização de sistema de logística reversa de embalagens descartadas pelos usuários, observado a viabilidade técnica e econômica, nos termos dos §§1º e 2º do art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS e o disposto no art. 19 do Decreto regulamentador nº 54.645/2009, que trata da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, com ênfase no sistema de logística reversa, intitulada em território paulista como responsabilidade pós-consumo de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;

A Resolução SMA nº 45/2015, que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, a Decisão de Diretoria da CETESB nº 120/2016, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa, para a dispensa do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI;

A Resolução SMA nº 41/2018, que institui o Módulo Reciclagem do SIGOR - Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos, instrumento para acompanhamento da gestão e dos fluxos dos resíduos sólidos recicláveis no Estado de São Paulo, que permitirá, entre outros objetivos, subsidiar o poder público e a iniciativa privada no planejamento das formas de apoio às entidades de catadores de materiais recicláveis, contribuindo para a sua inclusão na gestão integrada dos resíduos sólidos;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 076/2018/C, que estabelece procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, por meio do qual a demonstração da estruturação e implementação de sistema de logística reversa passa a ser condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica;

Que as associações setoriais que subscrevem este Termo de Compromisso e representam empresas fabricantes de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, de produtos de limpeza e afins, e de produtos de biscoitos, massas alimentícias e pães e bolos industrializados, implementam e operacionalizam conjuntamente sistema de logística reversa de embalagens intitulado *Dê a Mão para o Futuro: Reciclagem, Trabalho e Renda*;

Que essas associações, empresas e o respectivo Sistema são também objeto de pioneiro "Termo de Compromisso de Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagens [em geral] do Estado de São Paulo", tendo sido firmado com a SMA e a CETESB em 28 de fevereiro de 2012;





ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CETESB
01 2014 310
Fls. 648

A relevante função do Estado de São Paulo em assegurar isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos e suas embalagens sujeitos à logística reversa, notadamente daquelas empresas não signatárias de Termo(s) de Compromisso(s) com a SMA e a CETESB;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de embalagens descartadas que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis;

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso (TCLR), que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Este Termo de Compromisso tem por objeto a operacionalização do sistema de logística reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de embalagens descartadas que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, colocadas no mercado nas quantidades declaradas pelas empresas aderentes, doravante denominado "Sistema De a Mão para o Futuro: Reciclagem, Trabalho e Renda – Sistema DAMF", ou simplesmente "Sistema".

1.1. Não constituem objeto do presente Termo de Compromisso embalagens que após o descarte pelos usuários sejam caracterizadas como perigosas, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do art. 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do art. 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, e do art. 3º da PNRS, do "Glossário de Logística Reversa" disponível no Anexo II.


CETESB
DIRETOR PRESIDENTE


DEPT. JURÍDICO
CETESB 3



ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

3. Os fabricantes, importadores e distribuidores de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, produtos de limpeza e afins, biscoitos, massas alimentícias e pães e bolos industrializados, aderentes a este Termo de Compromisso, implementarão e operacionalizarão o Sistema, de acordo com as etapas descritas a seguir.
- 3.1. As empresas aderentes, por meio das entidades signatárias deste Termo, são responsáveis por um conjunto de medidas, ações, procedimentos e meios para viabilizar o retorno e a restituição de embalagens descartadas pelos usuários ao setor empresarial, para reaproveitamento em ciclos produtivos ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- 3.2. As atividades e ações a que se referem a Cláusula Terceira, exemplificadas a seguir na Cláusula 3.4, buscam potencializar a capacidade das cooperativas e/ou associações visando à melhoria da qualidade de vida das catadoras e dos catadores, assim como da aptidão empreendedora, da visão de negócio e da sustentabilidade das cooperativas, além de dar escala aos materiais recicláveis de forma a viabilizar a sua comercialização direta com os recicladores finais e proporcionar acréscimo de receita e renda às catadoras e aos catadores.
- 3.3. As medidas previstas neste Termo priorizam a parceria e/ou a participação de entidades de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, notadamente por meio de conjunto de atividades e ações voltadas à capacitação e à melhoria da infraestrutura das Cooperativas.
- 3.4. Dentre essas medidas, ações, procedimentos e meios, preservada a viabilidade técnica e econômica do Sistema ora previsto, destacam-se a realização das seguintes atividades junto a entidades de catadoras e catadores de materiais recicláveis, em conjunto ou isoladamente:
- a) Diagnóstico técnico e/ou planejamento estratégico das demandas de adequação e melhoria da mobilidade, da infraestrutura e dos processos de separação e valorização dos materiais nas entidades de catadores e catadoras, bem como a melhoria das condições de segurança, saúde e higiene do trabalho das catadoras e dos catadores;
 - b) Fornecimento e execução dos projetos de adequação e melhoria levantados no diagnóstico e/ou planejamento estratégico mencionado no item anterior e abrangendo:
 - i. projetos de melhoria da infraestrutura (que podem incluir: o fornecimento de um novo galpão ou a adequação do galpão existente com relação aos telhados, expansão de áreas cobertas, correção de pisos, melhoria da iluminação, adequação do sistema elétrico e sistema higiênico e sanitário - cozinhas e banheiros); e
 - ii. projetos de melhoria das condições de trabalho e da produtividade (que podem incluir: o fornecimento de esteiras e mesas de triagem, prensas, big bags, tambores, balanças, transpaleteiras, elevadores de fardos, trituradores de vidro, fragmentadores de papéis, caminhões de coleta, carrinhos, computadores, equipamentos de proteção individuais, entre outros);



ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Assessoria às entidades de catadores e catadoras na formação, legalização e/ou adequação da situação contábil, trabalhista, administrativa, ambiental e fiscal, administração e gerenciamento, qualificação da gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- d) Assessoria às entidades de catadores e catadoras no gerenciamento dos seus indicadores de produtividade, no mapeamento das melhores oportunidades de comercialização dos materiais recicláveis processados e no fomento e apoio à criação de redes destas entidades, que possibilitem uma maior qualidade e escala dos materiais recicláveis processados, de forma a viabilizar a sua comercialização direta com os recicladores finais e com isto, proporcionando maior receita desta comercialização e, conseqüentemente, aumentando a renda dos catadores;
- e) Treinamento e capacitação das catadoras e dos catadores com relação à educação ambiental básica e aos processos de separação, valorização e comercialização dos materiais recicláveis;
- f) Divulgação, por meio de Plano de Comunicação, de campanhas de conscientização com o objetivo de sensibilizar os usuários para a correta separação e destinação das embalagens e de outros materiais recicláveis no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS RESPONSABILIDADES**

4. Caberá a cada partícipe do presente TCLR viabilizar sua parcela de responsabilidades no presente Sistema, conforme segue:

4.1. As empresas aderentes serão responsáveis por:

4.1.1. Assegurar o financiamento dos investimentos necessários à implantação e operacionalização do Sistema descrito na Cláusula Terceira, bem como o atendimento às metas assumidas pelas Signatárias.

4.1.2. Fabricantes, importadores e distribuidores de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, produtos de limpeza e afins, biscoitos, massas alimentícias e pães e bolos industrializados objeto deste Termo de Compromisso poderão aderir ao Sistema a qualquer momento por meio de um Termo de Adesão junto à sua entidade signatária, cujo modelo consta do Anexo IV.

4.2. As entidades signatárias serão responsáveis por divulgar o Sistema entre as empresas aderentes e associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;



dsb





ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3. A entidade signatária ABIHPEC, para a qual ora é atribuída a coordenação geral do Sistema pelas entidades signatárias, será responsável por:**
- 4.3.1. Implementar e operacionalizar, em nome das empresas aderentes e demais entidades signatárias, o Sistema de acordo com a Cláusula Terceira.
 - 4.3.2. Encaminhar à CETESB o Plano de Logística Reversa, conforme o Formulário do Plano Coletivo, disponibilizado na página da CETESB, em <https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/plano-de-logistica-reversa/>, no prazo de 90 dias a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso.
 - 4.3.3. Apresentar à CETESB, anualmente, até 31 de março, Relatório Anual contendo os dados operacionais e resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, conforme orientações a serem divulgadas pela CETESB, seguindo o conteúdo do formulário no Anexo III.
 - 4.3.4. Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema e com acesso irrestrito: a relação de todas as empresas aderentes a este Termo de Compromisso.
 - 4.3.5. Elaborar e executar o Plano de Comunicação, voltado para o usuário, consumidor em geral e ao público específico do setor, a ser submetido à CETESB no prazo máximo de três meses a contar da data de publicação deste Termo de Compromisso.
 - 4.3.6. Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída de empresas aderentes ao Sistema, o que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao contato indicado pela CETESB, nos termos da Cláusula 7.6.
 - 4.3.7. Assegurar, em parceria com a SMA, o cadastramento das entidades de catadoras e catadores de materiais recicláveis, partícipes do Sistema, no SIGOR Reciclagem, bem como fomentar a atualização das informações sempre que necessário.
- 4.4. O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente – SMA, será responsável por:**
- 4.4.1. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso.
 - 4.4.2. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada dos produtos objeto do presente Termo de Compromisso.
 - 4.4.3. Divulgar, sempre que possível, o Sistema por meio dos canais institucionais de comunicação disponíveis, bem como participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso.
 - 4.4.4. Envidar esforços para que os sistemas de informação sob sua responsabilidade evitem a ocorrência de colidência, duplicidade, sobreposição e/ou redundância quanto à titularidade de resultados e volumes de materiais recicláveis transacionados pelas cooperativas de catadoras e catadores parceiras deste Sistema, em decorrência de outra(s)





ESTADO DE SÃO PAULO

iniciativa(s) que, porventura, também seja(m) objeto de TCLR firmado(s) junto ao Estado de São Paulo.

- 4.4.5. Orientar e dar suporte, quando solicitado, no que se refere ao cadastramento e à utilização do SIGOR – Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Módulo Reciclagem.
- 4.4.6. Adotar medidas visando a promover a educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos por intermédio do aprimoramento do conhecimento, dos valores e dos comportamentos relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos.
- 4.4.7. Apoiar, se necessário, eventuais tratativas ou entendimentos relacionados ao Sistema junto a Entidades de catadores de materiais recicláveis, inclusive, quanto à utilização do SIGOR – Módulo Reciclagem.

4.5. A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo será responsável por:

- 4.5.1. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;
- 4.5.2. Manter atualizada a relação de empresas aderentes (razão social e respectivos CNPJ) ao Termo de Compromisso, conforme informada pelas Entidades Signatárias, na página da CETESB, de forma a mitigar o risco de qualquer impacto na emissão ou renovação das licenças de operação das empresas aderentes;
- 4.5.3. Adotar medidas visando a assegurar isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos e suas embalagens sujeitos à logística reversa que sejam licenciados pela CETESB, notadamente daquelas empresas não signatárias deste Termo de Compromisso;
- 4.5.4. Evitar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a operacionalização do Sistema, de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
- 4.5.5. Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 118/1973, especialmente em relação às empresas não aderentes e que não operacionalizam Sistema de Logística Reversa de embalagens nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5. A implementação das medidas do Sistema tem como objetivo e meta a criação de sistema estruturante de ações de benfeitorias, melhorias de estrutura e equipamentos junto às cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis, nos termos da Cláusula Terceira, de forma a viabilizar o retorno e a restituição de embalagens descartadas pelos usuários ao setor empresarial;



Handwritten signature

Handwritten signature





ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. O Sistema deverá atender às metas quantitativas como segue:

- 5.1.1. A metodologia para efeito de cálculo da meta de recuperação de materiais recicláveis e, por consequência, da estimativa de investimentos para fins de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens compreendido pelo Sistema, preservada a viabilidade técnica e econômica desse Sistema, considerará os seguintes critérios: dados de mercado Brasil x metas do Acordo Setorial e/ou do Termo de Compromisso x Participação relativa do Estado de São Paulo no ICMS.
- 5.1.2. O percentual de participação relativa do Estado na arrecadação do ICMS é obtido por meio do relatório CONFAZ, disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/boletim-do-icms>.
- 5.1.3. Para o ano de 2018, cujos resultados deverão ser reportados até 31 de março de 2019, o retorno e a restituição de embalagens descartadas pelos usuários ao setor empresarial deverá corresponder à meta de recuperação de 22% (vinte e dois por cento) de materiais recicláveis, em peso.
- 5.1.4. Para os demais anos de vigência deste TCLR, as metas de recuperação serão definidas entre as Partes nos 90 dias seguintes à entrega do Relatório Anual em 2019.
- 5.1.5. Caso haja definição de novas metas pelo Acordo Setorial de Embalagens em Geral, firmado pelo Ministério do Meio Ambiente com entidades do setor, as mesmas deverão ser consideradas para fins de estabelecimento das metas às quais se refere a Cláusula 5.3.

5.2. Em termos de meta geográfica, o Sistema apoiará, durante a vigência deste Termo, cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis no estado de São Paulo, assegurando abrangência suficiente para assegurar o atendimento às metas quantitativas definidas na cláusula 5.1;

- 5.2.1. Para 2018 e 2019 deverão ser atendidas 8 (oito) das 16 (dezesesseis) Regiões Administrativas do Estado de São Paulo, ficando a escolha dos municípios e das cooperativas a serem beneficiadas a critério da coordenação do Sistema;
- 5.2.2. Para os demais anos de vigência deste TCLR, as metas geográficas serão definidas entre as Partes nos 90 dias seguintes à entrega do Relatório Anual em 2019.

5.3. A rastreabilidade dos resultados e volumes de recuperação de materiais recicláveis destinados de forma ambientalmente adequada por intermédio deste Sistema será aferida por meio de comprovantes (documentos, recibos, notas ou notas fiscais) de comercialização pelas cooperativas parceiras e beneficiárias dos investimentos em atividades e ações voltadas à capacitação e à melhoria de sua infraestrutura, conforme descrito na Cláusula Terceira.





ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6. São condições de acompanhamento e de controle da operacionalização do Sistema:
- 6.1. Os Signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações periódicas para eventuais correções, quando estas forem necessárias.
 - 6.2. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.1, as disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. As disposições finais são:
- 7.1. A celebração do presente Termo de Compromisso e o cumprimento das obrigações individualizadas nele disciplinadas demonstram o atendimento pelas empresas aderentes de suas obrigações legais relacionadas à logística reversa de embalagens, especialmente da Decisão de Diretoria da CETESB nº 076/2018/C.
 - 7.2. O sistema de logística reversa descrito neste Termo de Compromisso está dimensionado considerando a parcela das empresas associadas à entidade signatária ABIPLA que integram o Sistema DAMF, parcela essa representativa de 60% (sessenta por cento) do volume, em peso, de materiais a que se refere o segmento representado por essa entidade.
 - 7.3. O relacionamento existente entre as empresas aderentes, entidades signatárias e entre ambas, será de cooperação exclusivamente para atendimento à legislação ambiental relativa ao Sistema de Logística Reversa no âmbito do presente Termo de Compromisso, não constituindo associação, *joint venture* ou consórcio.
 - 7.4. O sistema de logística reversa descrito neste Termo de Compromisso não será responsável pelo ressarcimento de quaisquer custos de atividades provenientes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
 - 7.5. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo. Contudo, o prazo total de vigência deste Termo de Compromisso não deverá ultrapassar 60 meses.
 - 7.6. Os representantes das entidades signatárias, bem como os representantes da SMA e da CETESB indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso.

CETESB
DIRETOR PRESIDENTE

DEPT. JURÍDICO
CETESB



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.7. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.
- 7.8. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas em lei.
- 7.9. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes às penalidades previstas na legislação aplicável:
- 7.9.1. Não se considera descumprimento de obrigação o não atendimento à Cláusula Quinta por omissão ou ato de terceiros que não possa ser atribuído exclusivamente às empresas signatárias, incluindo, mas não se limitando a hipóteses de óbices à estruturação, implementação e/ou operacionalização do Sistema DAMF.
- 7.9.2. Ademais, infrações individualizadas não implicarão responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, tampouco entre estas e as entidades associativas neste Termo.
- 7.10. São parte integrante deste Termo de Compromisso os Anexos I a IV.

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de OUTUBRO de 2018.

pl Eduardo Trani

EDUARDO TRANI

Secretário de Estado do Meio Ambiente

~~*Carlos Roberto dos Santos*~~

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Diretor Presidente da CETESB

Ana Cristina Pasini da Costa

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental da
CETESB



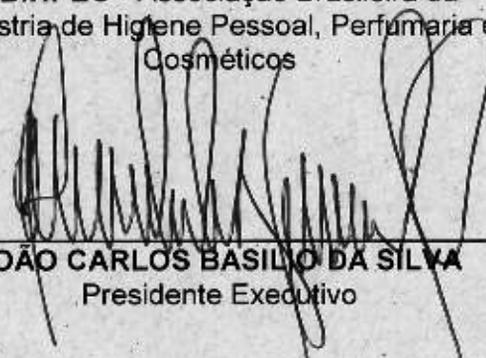


PROCESSO CETESB
61, 2014, 910
Fls.: 652. *hp*

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens em Geral

ABIHPEC - Associação Brasileira da
Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e
Cosméticos



JOÃO CARLOS BASILIO DA SILVA
Presidente Executivo

ABIPLA - Associação Brasileira das Indústrias
de Produtos de Limpeza e Afins



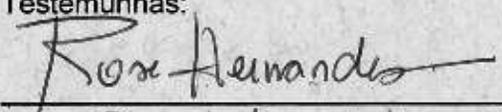
MARIA ELISA FUDABA CURCIO PEREIRA
Diretora Executiva

ABIMAPI - Associação Brasileira das
Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias
e Pães & Bolos Industrializados

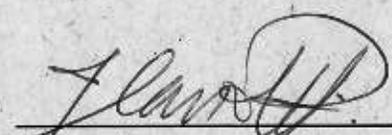


CLAUDIO ZANÃO
Presidente Executivo

Testemunhas:



Nome: Rose Helena MARIA H. Fernandes
CPF nº.: 871.031.258-72



Nome: Flavio de Miranda Azevedo
CPF nº.: 171.421.478-81

